



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH**

**Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo**  
**Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470**

**Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512**

**Email: [sedamrecursoshidricos@gmail.com](mailto:sedamrecursoshidricos@gmail.com) / [coreh@sedam.ro.gov.br](mailto:coreh@sedam.ro.gov.br)**

## **APRESENTAÇÃO**

A Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos é um ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante faculta ao outorgado o direito de uso da água (bem público) por um prazo determinado, com termos e condições expressas no respectivo ato. Pela Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, o usuário recebe uma autorização ou concessão, conforme o caso, para fazer uso da água. A Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos é o elemento central de controle para o uso racional dos recursos hídricos, por apresentar um caráter disciplinatório.

A Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos tem por objetivo assegurar, ao usuário da água, o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, bem como atuar como instrumento de controle quantitativo e qualitativo dos usos da água.

Nesse contexto, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia (SEDAM) é a responsável pela emissão de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado, ou seja, dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos que nascem e deságuam dentro do limite estadual, que não banhem outro Estado ou sirvam de fronteiras com outros países ou, ainda, se estendam a estes ou deles provenham, conforme indicado na Constituição Federal de 1988. Excluem-se como corpos hídricos de domínio do Estado, as águas em reservatórios decorrentes de obras da União.

Para tratar dessa questão, o Governo do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere, segundo o Art. 65, inciso V da Constituição Estadual de 1989, publica o Decreto Estadual nº 10.114, de 20 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002, que institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia e dá outras providências. O Decreto Estadual nº 10.114/2002, em sua Seção IV, do Art. 42 ao Art. 49, apresenta informações acerca da Outorga Preventiva e Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos. Ainda, de acordo com Decreto Estadual nº 10.114/2002, em seu Art. 49, § único, a SEDAM disponibilizará aos requerentes formulários com o rol da documentação e das informações que deverão ser preenchidos e anexados, de acordo com o uso respectivo e que fará normatização específica disciplinando o pedido de Outorga Preventiva e Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Rondônia.



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH**

**Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo**  
**Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470**

**Fone/Fax: +55(69) 3212-9617/98482-8512**

**Email: [sedamrecursoshidricos@gmail.com](mailto:sedamrecursoshidricos@gmail.com) / [coreh@sedam.ro.gov.br](mailto:coreh@sedam.ro.gov.br)**

A Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Rondônia é apresentada, no Art. 14 da Lei Estadual nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências, como instrumento do Sistema de Licenciamento Ambiental.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH/RO), no ano de 2014, instituiu a Resolução nº 04, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre critérios para definição de derivações, captações, lançamentos de efluentes, acumulações e outras interferências em corpos de água de domínio do Estado de Rondônia que independem de outorga, que não estão sujeitos à outorga.

Atualmente a normatização da Outorga é regida pela Portaria nº 081/GAB/SEDAM, de 23 de março de 2017, que altera a Portaria SEDAM nº 38/GAB/SEDAM/2004 que dispõe sobre os procedimentos administrativos e documentação necessária para emissão de autorização de uso de recursos hídricos no âmbito do Estado de Rondônia.

Também, o Estado de Rondônia conta atualmente com seu Manual de Outorga disponível no site da SEDAM.